



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Aut. N°	79/18
P.L. N°	91/18
Publ.:	18/05/18 - Pág. 3

LEI N.º 6.932 DE 15 DE MAIO DE 2018

Vereadores Célio Massao Kanesaki,
Edvaldo Bertipaglia e Hélio Alves Ribeiro

“Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

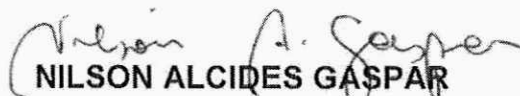
Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba” com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

Art. 2º - A Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

Art. 3º - Na “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba”, serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação de instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO